

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 244 / 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia de Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural e urbana para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções Estado de Minas Gerais aprovou e eu prefeito municipal em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Claro dos Poções - MG autorizado a assinar Cartas-Acordo com Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda no âmbito do Município.

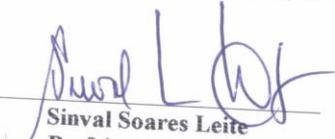
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas – Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

c) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.

d) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento de recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG, 14 de abril de 2004.


Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 22/04/2004


SINVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

